

J. Sibo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI Nº 14 /97

21

Em, 18 de fevereiro de 1997

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE A -
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto por 07 (sete) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por período igual.

- I - Um representante da Administração Escolar do Estado;
- II - Um representante da Administração Escolar do Município;
- III - Um representante dos professores da Rede Estadual;
- IV - Um representante dos professores da Rede Municipal;
- V - Um representante de Pais e alunos;
- VI - Um representante da Câmara Municipal;
- VII - Um representante de Associações Comunitárias do Município.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão indicados pelas Entidades e designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será logo após a indicação podendo a escolha recair em qualquer um de seus integrantes.

G. Silva

Art. 4º - O Prefeito aprovará através de decreto no prazo de no máximo 60 dias o regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba.

21

Pilões, 18 de fevereiro de 1997

Gerardo Vieira da Silva
GERALDO VIEIRA DA SILVA

- PREFEITO -